DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 1721/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16302/2014
PROTOCOLO	: 1548208
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS
JURISDICIONADA	: NILCÉIA ALVES DE SOUZA
CARGO	: PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 53/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA.
VALOR ESTIMADO	: R$ 1.142.494,04
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

PREGÃO PRESENCIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEGAL E REGULAR. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

Trata-se do exame, nos termos do art. 120, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro 2013, do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 53/2014, realizado pelo Município de Coronel Sapucaia/MS, constando como ordenadora de despesas a Sra. Nilceia Alves de Souza, Prefeita à época.

O procedimento licitatório ocorreu na modalidade pregão presencial nos termos preconizados na Lei Federal n. 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal n. 8.666/93.

O objetivo do procedimento licitatório é a aquisição de medicamentos da farmácia básica para uso na Secretaria Municipal de Saúde.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo - ICE examinou os documentos constantes dos autos e, conforme a Análise ANA-4ICE-807/2015, certificou a regularidade e legalidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas - MPC exarou o Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC-1503/2015, e opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço.

III - VOTO

Analisadas as peças que instruem os autos, encaminhadas a este Tribunal tempestivamente, verifica-se que foram atendidas as exigências

contidas na Lei Federal n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Os procedimentos adotados pelo responsável na condução do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial foram realizados de forma regular e legal, inclusive no tocante à publicação.

Diante do exposto, acolho o parecer ministerial, e nos termos do art.4º, III, "b" do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 53/2014, realizado pela Prefeitura de Coronel Sapucaia/MS, sob a gestão da Sra. Nilcéia Alves de Souza, prefeita municipal, nos termos do art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o art. 99 do RITC/MS.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Consellheiro Senhor Iran Coelho das Neves, na 4ª Sessão Ordinária, de 7 de abril de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 4, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 53/2014, realizado pela Prefeitura de Coronel Sapucaia/MS, sob a gestão da Sra. Nilcéia Alves de Souza, prefeita municipal, nos termos do art. 120, I, "a", do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator;

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Conselheira Senhora Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Procurador de Contas Senhor João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Conselheiro Senhor Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Publique-se.

Campo Grande, 1 de dezembro de 2015.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Conselheiro – Relator

lzfn